

go 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela prestação de termo de identidade e residência.

17 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Cristina S. G. M. Canelas*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Aviso de contumácia n.º 3210/2006 — AP.** — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 651/03.1GAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Ferreira da Silva, filho de Herculano da Silva Ribeiro e de Maria Fernanda Ferreira da Silva, natural de Paços de Ferreira, Carvalhosa, Paços de Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Maio de 1976 casado, titular do bilhete de identidade n.º 11635128, com domicílio na Rua do Porto, 409, Figueiró, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2003, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

10 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Aviso de contumácia n.º 3211/2006 — AP.** — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 147/03.1GAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido José do Vale Cardoso, filho de Romeu de Sá e de Joana Maria Helena Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Dezembro de 1985, solteiro, com domicílio na Rua da Praça, 6, Irada, Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 9 de Fevereiro de 2003, por despacho de 16 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Azevedo*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Aviso de contumácia n.º 3212/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 668/96.0TBPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitalino Imédio Tenil Pereira, filho de António Pereira Júnior e de Maria Libânia do Nascimento, nascido em 22 de Maio de 1942 casado, titular do bilhete de identidade n.º 114846, com domicílio na Rua Rosine Albuquerque, 204, Edifício Veranópolis, Apartamento 1203, 54410-310 Bairro da Piedade, Jaboatões dos Guararapes, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1994, por despacho de 17 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Aviso de contumácia n.º 3213/2006 — AP.** — A Dr.ª Marta Mendes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 437/02.0GBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António da Cruz Moreira, filho de António Joaquim Moreira e de Maria da Conceição da Cruz Moreira, natural de Paredes, Castelões de Cepeda, Paredes, nascido em 25 de Julho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12211126, com domicílio no Lugar de Jagueiros, São Paio da Portela, 4560-Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Março de 2003, por despacho de 12 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

13 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Hugo Rocha*

**Aviso de contumácia n.º 3214/2006 — AP.** — A Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 59/94.8TBPNF (ex. processo comum singular n.º 59/94), pendente neste Tribunal contra o arguido José Marcelino Pedrosa Reis, casado, gerente comercial, nascido a 15 de Março de 1957, filho de Manuel Fernandes Rei e de Maria Pedrosa, natural da Freguesia de Alhadas, Figueira da Foz, portador do bilhete de identidade n.º 6315138, com último domicílio conhecido na Rua João XXIII, 18, Sótão, Estúdio, Casais, Mem Martins, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, por despacho de 20 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por os mesmos se mostrarem arquivados, por força da amnistia prevista na Lei n.º 15/94, de 11 de Maio.

20 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Carla Matos*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Aviso de contumácia n.º 3215/2006 — AP.** — O Dr. Pedro Meneses, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1067/03.5GBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Rosa Ventura, filho de Idalécio João Constantino Ventura e de Maria Emília Rosa, natural de Borba, nascido em 2 de Dezembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12225329, com domicílio no Bairro dos Ciganos, Borba, 7150 Borba, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Meneses*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Morais*.

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Aviso de contumácia n.º 3216/2006 — AP.** — A Dr.ª Marta Mendes, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de

Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2396/03.3TBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Freitas Alves, filho de Amílcar Mourão Alves e de Maria Manuela Dias de Freitas Mourão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12713547 e da identificação fiscal n.º 224401270, com domicílio na Rua de Cabanelas, 41 esquerdo, Covelo, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1999, por despacho de 12 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Susana Frederico*.

**Aviso de contumácia n.º 3217/2006 — AP.** — A Dr.ª Marta Mendes, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 174/06.7TBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando de Magalhães Vieira, filho de Joaquim Vieira e de Olinda Teixeira de Magalhães, natural de Fregim, Amarante, nascido em 11 de Setembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 3868005, com domicílio no Pousadouro, Louredo, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 17 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Garcês*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

**Aviso de contumácia n.º 3218/2006 — AP.** — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 115/05.9TAPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Sousa do Carmo, filho de Januário do Carmo e de Dulce Prazeres de Sousa Carmo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12752001, com domicílio na Rua da Igreja, Pereiro, 5120 Tabuaço, por se encontrar acusado da prática do crime 1 crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Rodrigues Ventura*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

**Aviso de contumácia n.º 3219/2006 — AP.** — A Dr.ª Anabela Ribeiro Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 162/04.8TAPRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Natércia Maria dos Santos Ferreira Peixoto, filha de Joaquim Vitorino Guedes Ferreira e de Miquelina Barbosa dos Santos, natural de Santa Marta de Penaguião, São João de Lobrigos, Santa Marta de Penaguião, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Março de 1983, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12830423 e da identificação fiscal n.º 228749077, com domicílio na Lugar da Portela, Sucres, Penude, 5100 Lamego, por se

encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2004, por despacho de 18 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado a juízo.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *João Fernandes Mendes Guerra*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

**Aviso de contumácia n.º 3220/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Cristina Teixeira da Cruz, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 264/01.2GBPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Idilson Duarte dos Santos, filho de Manuel de Carvalho e Silva e de Maria dos Prazeres Silva Duarte, natural de França, nascido em 9 de Novembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13083528, com domicílio em Vieirinhos, Carriço, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2001, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal (na noite de 4 para 5 de Novembro), praticado em Novembro de 2000, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2000, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2000, um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Teixeira da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima R. G. Covas*.

**Aviso de contumácia n.º 3221/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria João Roxo Velez, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 109/03.9JBLBSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Serhiy Kalyuzhnyy, de nacionalidade ucraniana, nascido em 1 de Janeiro de 1982, titular do passaporte n.º AM010065, com domicílio na Zona Industrial da Amarela, lote 7, São Jorge, Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alíneas e) e f), ambos do Código Penal, dois crimes de rapto, previsto e punido pelo artigo 160.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea a), com referência ao artigo 158.º, n.º 2, alínea a), ambos do Código Penal, dois crimes de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), ambos do Código Penal e um crime de uso de arma proibida de fogo, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.